

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA



04 a 08 de NOVEMBRO de 2024
Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

PATRIMÔNIOS VIVOS NO CARIRI: Os Mestres da Cultura como garantia constitucional de acesso à cultura no Ceará

Thalles Henrique Rodrigues de Assis¹
Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho²

Resumo

Essa pesquisa visa examinar como a lei de Tesouros Vivos, que reconhece os mestres como fazedores da cultura e do saber, cumpre o direito à cultura emanado na constituição. Por isso, o presente trabalho objetiva analisar a lei de Tesouros Vivos do Ceará como garantia constitucional do direito à cultura, investigando como essa legislação contribui para o acesso e preservação dos saberes e da cultura. Para tanto, utilizou-se do método hipotético-dedutivo, partindo da seguinte questão – problema: como a Lei nº 13.842, ao reconhecer e valorizar os mestres da cultura popular no Cariri, contribui para a efetivação da garantia constitucional do acesso à cultura? A pesquisa foi bibliográfica e recorreu a artigos de revistas especializadas e sites jurídicos e socioculturais. Como síntese dos resultados, percebeu-se que o estado do Ceará é um dos territórios mais avançados no que concerne a valorização e promoção da cultura local, protegendo e incentivando, politicamente e juridicamente, esses mestres como guardiões da cultura popular, através da transmissão de saberes e da construção e preservação do patrimônio e memória do seu povo.

Palavras-chave: Mestres da Cultura; Direito à Cultura; Cariri; Ordem Social. Patrimônio;

1. Introdução

O estado do Ceará foi um dos pioneiros na preservação, proteção e difusão do patrimônio e cultura, através das transmissões de saberes e organização da vida sociocultural, resguardando a memória coletiva de um povo. A lei de Tesouros Vivos é apenas uma das partículas de incentivo à cultura no estado, que promove o direito à cultura emanado como garantia constitucional.

A Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 215 e 216, rompeu com o paradigma do reducionista entendimento de que patrimônio e cultura eram apenas aqueles tangíveis, até então predominantes em outros entendimentos e cartas jurídicas anteriores, incluindo os saberes e fazeres nessa definição de patrimônio. No que se refere a isso, é possibilitado o seguinte questionamento: como a Lei nº 13.842, ao reconhecer e valorizar os mestres da cultura popular no Cariri, contribui para a efetivação da garantia constitucional do acesso à cultura?

¹ Acadêmico de Direito, Universidade Regional do Cariri - URCA - thalles.assis@urca.br

² Professor do Departamento de Direito, pesquisador-coordenador do Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico – LACÔNICO/URCA, pesquisador do Grupo de estudos e pesquisas em Direitos humanos fundamentais – GEDHUF/URCA, pesquisador do Grupo de Análise de Políticas Públicas Intersetorial – GAPPI/UFRN. djamiro.acipreste@urca.br

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA



04 a 08 de NOVEMBRO de 2024
Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

Esta indagação pode ser refletida sob a seguinte hipótese: O estado cearense, na promoção de políticas culturais, garante a eficácia do direito à cultura, princípio constitucional do artigo 215/216 da Constituição.

Nesse sentido, o presente trabalho tem o intuito de contribuir sobre o tema ao fazer uma análise simbólica dessa lei em obediência ao princípio constitucional cultural do respeito aos saberes e ao patrimônio local, tendo por base as normas estaduais cearenses sobre a matéria.

2. Objetivos

Analisar como a Lei nº 13.842/2006 do Estado do Ceará, que institui o Registro de Patrimônio Vivo, promove o direito à cultura, garantido pela Constituição Federal, ao reconhecer e valorizar os mestres da cultura popular no Cariri e investigar de que forma essa legislação contribui para o acesso e preservação dos saberes tradicionais. Especificamente, buscará examinar a Lei nº 13.842/2006 e suas diretrizes para o reconhecimento e valorização dos mestres do Patrimônio Vivo no Cariri; investigar a relação entre a Lei de Tesouros Vivos e o direito constitucional à cultura e avaliar como esta lei contribui para a preservação e transmissão dos saberes populares.

3. Metodologia

O presente trabalho pode ser incluído na área de Direitos Fundamentais do Cidadão. O método de abordagem para o desenvolvimento da pesquisa foi o hipotético – dedutivo, a partir de uma problemática (a Lei nº 13.842, ao reconhecer e valorizar os mestres da cultura popular no Cariri, contribui para a efetivação da garantia constitucional do acesso à cultura?) e seguida de uma formulação de hipótese (as normas estaduais cearenses obedecem ao princípio constitucional cultural), realizando sob uma premissa maior (O Ceará como mantenedor do patrimônio cultural) para uma premissa menor (a lei 13.842 como partícula de cultura cearense em obediência ao direito de acesso à cultura), visando uma conclusão (o Ceará é um dos estados pioneiros no incentivo de políticas públicas de acesso à cultura, apresentando uma eficácia na função social da lei em consoante com a garantia constitucional).

A pesquisa foi realizada por meio dos métodos histórico e observacional, em um panorama qualitativo, evidenciando a construção das partículas de cultura no estado, em especial na região do Cariri e dos aparatos jurídicos para a defesa e incentivo do patrimônio cultural. Ademais, a pesquisa foi bibliográfica e documental para a conclusão dessa análise sociojurídica.

4. Resultados

Oportunizar e permitir. Colocar pessoas comuns em espaços de protagonismo cultural. Dar voz. E esse lugar só é possível se o Estado, colocar-se à margem e incentivar a difusão das narrativas e dos saberes, oportunizando gerações, possibilitando expressar seus sonhos, suas histórias e os seus saberes e fazeres, para que exerçam de fato, a cultura.

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA



04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

O Estado é quem tem a função de mediar esse processo. É o construtor de um diálogo entre saber e difusão. É o encaixe de mestres e grupos no âmago das decisões de incentivo e das formas de fazer cultura. Afinal, se a nós, pessoas comuns, ela fascina, quem dirá para o estado, ao promovê-los como política pública.

Essa é a premissa da Lei Estadual nº 13.842/2006, a qual enuncia o Registro dos Tesouros Vivos da Cultura, que possui como fundamento para o reconhecimento todas as pessoas, grupos e coletivos com conhecimento e técnica de atividade cultural cuja sua existência seja lida com importante referencial da Cultura Cearense (Ceará, 2006).

O início do século XXI fora marcado pelo estabelecimento de políticas culturais, partindo de um modelo participativo de construção da cultura. Essas proposições ocorreram em um plano estadual. O estado do Ceará foi pioneiro, assim como diversas outras iniciativas – cabe um adendo nesse preposto da cultura, sendo, também, o primeiro estado a possuir uma pasta específica para assuntos culturais, criada em 1966 (Barbalho, 1998) – no incentivo à salvaguarda dos patrimônios culturais.

A patrimonialização dos bens culturais ganhara uma ampliação com a Constituição Federal de 1988, com a inserção do imaterial e intangível como status constitucional, merecedor de atenção estatal. O artigo 216 apresenta uma definição clara como sendo “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (Brasil, 1988).

Ainda numa concepção simbólica, o ex – ministro da Cultura Gilberto Gil, pensa patrimônio para além das paredes e fronteiras, quebrando esse paradigma existente, incluindo e compreendendo “o suor, o sonho, a dança, o jeito, a ginga, a energia vital, e todas as formas de espiritualidade da gente brasileira” (IPHAN, 2008). Em outras palavras, o patrimônio não é só um número palpável, mas uma construção coletiva entre gerações, no entendimento de sua dimensão política e social, incentivado pelo estado do Ceará na região do Cariri, lócus deste trabalho.

Partindo desse pressuposto de que a lei é uma proposta das políticas afirmativas de cultura compatível com a Constituição, a análise dessa proteção legislativa se dá quando o legislador considera alguns requisitos essenciais para ser inserido nessa alçada de proteção estatal, com prerrogativas como a temporalidade, a residência no estado há mais de 20 anos e a comprovação de participação em espaços e atos culturais de mesmo período (Ceará, 2006).

Aos que são reconhecidos como mestres da cultura, a lei atribui algumas benesses, como: diplomação como mestre da cultura e o financiamento de um salário mínimo com caráter não vitalício para incentivar a salvaguarda e manutenção do saber popular. Mestres do saber recebiam subsídio do governo –

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA



04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

justificado pela condição social vulnerável unânime dos mestres – e começam a receber um salário mínimo para promover cultura e transmitir saber por gerações.

Através de análise documental disponibilizada pela SECULT-CE, verificou-se a nomeação de 131 mestres nesses vinte anos de existência (2003-2023), com 103 em atividade, e outros 28 faleceram. Desse número, 46% corresponde a mestres na região do Cariri, o que emana do potencial patrimonial da região.

O Cariri, para além das delimitações geográficas e econômicas, é um território amplo, de construção social, entendendo o território como uma grande comunidade de construção cultural (Moura – Fé, 2017). É desse lugar amplo que nasce a iniciativa de Tesouros Vivos, por pensamento pragmático. Fora daqui que nomearam os primeiros Tesouros Vivos da Cultura. De 131 mestres agraciados com a iniciativa, 60 eram da região do Cariri.

A Lei nº 13.842/2006 reflete diretamente os princípios estabelecidos na Constituição Federal que asseguram o direito à cultura como um direito fundamental, fortalecendo a importância de preposição pragmática de políticas públicas de valorização e preservação do patrimônio estadual. A lei operacionaliza em concretude o previsto na Constituição, estabelecendo um registro, apoio e incentivo das narrativas e saberes dos mestres da cultura, mantendo viva a cultura das regiões do Ceará, desempenhando o papel de guardiões dos saberes.

A Lei é uma garantia da Constituição por dois aspectos. O primeiro, por ser indissociável da cultura a comunidade da qual essa provém. Para tanto, no texto da lei enuncia que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (Brasil, 1988). Em síntese, o papel estatal no Estado Democrático de Direito não é produzir cultura e conhecimento, mas sim propor políticas públicas de acessibilidade, condução, produção e fomento desta cultura (Simis, 2007).

Ou seja, a obrigatoriedade do estado de propor políticas públicas para o fomento desse saber, no Ceará é cumprida com a Lei de Tesouros Vivos pois, em seu artigo oitavo enuncia que é dever dos mestres da cultura agraciados com o projeto, o desenvolvimento das atividades, “principalmente quanto à transmissão de conhecimentos dele objeto”. A Lei de Tesouros Vivos nada mais é que o cumprimento do direito à cultura enunciado na Carta Magna.

5. Conclusão

É significativo a quantidade e a diversidade de Tesouros Vivos no Ceará. São muitos e variados enquanto formatos, tamanhos, raça, cores, gêneros, trabalhos e afetos, sendo mantidos e incentivados pelo poder público. Alguns possuem saberes bastante conhecidos e outros, inovadores na sua maneira única de “fazer cultura”. A Lei de Tesouros Vivos, atualizada em 2006 e vigente,

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA



04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

contribui para reconhecimento e incentivo dos saberes desse mestre, que caracteriza o território como território cultural, promovendo o direito constitucional à cultura estabelecidos na Carta Magna.

O desafio da lei nº 13.842/2006, para além de cumprir o direito à cultura, era de construir um Ceará nosso, com nosso saber-fazer, promovendo ferramentas formadoras para a ampliação dos repertórios culturais, gerando perspectiva e oportunizando as pessoas comuns de tornarem-se mestres.

Por fim, como qualquer iniciativa bem-sucedida, cabe pensar na sua replicabilidade. Ter a ideia dos Tesouros Vivos é necessária, devendo ser abrangida para todo o Brasil como uma fórmula de transformação territorial através da cultura. Este trabalho buscou apresentar uma análise, para além da sociojurídica, de identidade territorial, com "suas crenças, ritos e experiências vividas comuns que formam a singularidade de uma gente, nesse caso, da gente do Cariri" (Limaverde, 2015, p. 59). Esse sentimento de identidade habitado pelos caririenses, deve emanar para todo Brasil, pela manutenção do legado, das narrativas e das culturas do povo.

6. Referências

BARBALHO, Alexandre. **Relações entre Estado e cultura no Brasil**. Ijuí: Unijuí, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 nov. de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 out. 2024.

CEARÁ. Lei nº 13.847, de 27 de novembro de 2006. **Institui o registro do Tesouro Vivo da Cultura no Estado do Ceará**. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/cultura-e-esportes/item/5087-lei-13-842-de-27-11-06-d-o-de-30-11-06-proj-lei-n-6-871-06-executivo>. Acesso em: 14 out. 2024.

IPHAN. **Bens culturais da imigração japonesa no Vale do Ribeira**. Dossiê de Tombamento. São Paulo, 2008.

Limaverde, R. (2015) **Arqueologia Social Inclusiva: A Fundação Casa Grande e a Gestão do patrimônio cultural da Chapada do Araripe, Nova Olinda, CE, Brasil**. 2015. 405 f. Tese (Doutorado) - Curso de Arqueologia, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra. Acesso em 13 de out. 2024. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316/28110>.

MOURA-FÉ, M. M. (2017). **Um mundo chamado Cariri**. *Ciência e Cultura*, 69(2), 4-5. <https://dx.doi.org/10.21800/2317-66602017000200002>.

SIMIS, A. **A política cultural como política pública**. In: ENECULT: Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 3., 2007, Salvador. Anais... Salvador: UFBA, 2007. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/enecult2007/AnitaSimis.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.